

# TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI)

## COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 15 DO ESTATUTO DE ROMA

### VERSÃO EM PORTUGUÊS – TEXTO FINAL

**Para:** Gabinete do Procurador (OTP)  
Tribunal Penal Internacional (TPI)

**De:** Associação Americana de Juristas (AAJ), organizações de juristas e acadêmicos do direito, organizações sociais, sindicais e de direitos humanos de diversos países.

**Data:** Janeiro de 2026

**Assunto:** Pedido de abertura de exame preliminar nos termos do Artigo 15 do Estatuto de Roma — alegados crimes de guerra, crimes contra a humanidade e graves violações do Direito Internacional Humanitário decorrentes dos atos que culminaram na invasão armada da República Bolivariana da Venezuela em 3 de janeiro de 2026

---

## I. RESUMO EXECUTIVO

Esta comunicação é apresentada ao Gabinete do Procurador do Tribunal Penal Internacional nos termos do Artigo 15 do Estatuto de Roma, solicitando a abertura de um exame preliminar sobre alegados crimes de guerra, crimes contra a humanidade e graves violações do Direito Internacional Humanitário cometidos no contexto de operações militares e navais realizadas pelo Presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump, pelo Secretário de Estado, Marco Rubio, e por outros funcionários ainda a serem identificados, desde o final de 2025 até 3 de janeiro de 2026, data em que tais ações culminaram em uma invasão armada do território da República Bolivariana da Venezuela.

A conduta relatada inclui ataques contra embarcações civis em águas internacionais, o uso da força armada contra o território venezuelano sem autorização legal internacional, privação ilegal de liberdade de pessoas protegidas, bem como atos de pilhagem e apropriação de bens civis e recursos naturais, todos em violação a normas imperativas do direito internacional.

## II. CONTEXTO FÁTICO

## **A. Ataques contra embarcações civis em águas internacionais (final de 2025)**

Entre setembro e dezembro de 2025, forças militares dos Estados Unidos da América realizaram operações letais repetidas contra embarcações civis que navegavam em águas internacionais do Mar do Caribe, sob o suposto enquadramento de operações de combate ao narcotráfico.

Essas ações resultaram na destruição de embarcações e na morte de civis, sem autorização judicial, sem aviso prévio e sem respeito aos princípios de distinção, necessidade e proporcionalidade consagrados no Direito Internacional Humanitário. Até a data desta apresentação, não há evidência de investigações criminais efetivas ou de processos de responsabilização em qualquer jurisdição nacional.

Esses incidentes foram amplamente noticiados pela mídia internacional, por declarações oficiais de órgãos das Nações Unidas e por relatórios de observadores de direitos humanos, constituindo um padrão de conduta que antecedeu a subsequente invasão armada. Especialistas das Nações Unidas afirmaram que a agressão constitui um crime que, segundo o direito internacional, está sujeito à jurisdição universal, enfatizando que isso permite que todos os Estados o processem, ao mesmo tempo em que condenaram as ações dos Estados Unidos que incluíram o assassinato arbitrário de aproximadamente 104 pessoas durante ataques a embarcações civis.

Foi publicamente noticiado que, em 4 de dezembro, autoridades militares dos Estados Unidos compareceram ao Congresso para discutir o controverso ataque de 2 de setembro de 2025, que resultou na morte de dois homens que haviam sobrevivido a um bombardeio inicial de uma suposta “narcolancha” no Caribe.

Durante uma das audiências, o Comandante do Comando de Operações Especiais, Almirante Frank Bradley, responsável pelo bombardeio, e o Chefe do Estado-Maior Conjunto, General Dan Caine, apresentaram um vídeo do segundo ataque letal, que não foi tornado público, ao contrário do primeiro bombardeio da embarcação que transportava onze pessoas. Segundo duas fontes consultadas pela Reuters, as imagens mostram a fumaça se dissipando e dois homens agarrados a uma parte arrancada da proa do barco. Eles estavam sem camisa, desarmados e sem equipamento de comunicação visível.

Os fatos foram publicamente reconhecidos pelo Presidente Donald Trump.

---

## **B. Invasão armada da República Bolivariana da Venezuela (3 de janeiro de 2026)**

Em 3 de janeiro de 2026, forças militares dos Estados Unidos da América realizaram uma operação armada de grande escala em território soberano da República Bolivariana da Venezuela, incluindo bombardeios aéreos, incursões terrestres e ações militares coordenadas.

De acordo com os relatórios oficiais mais recentes da Venezuela, a operação resultou na morte de mais de 100 pessoas, incluindo vítimas civis e militares, entre elas cidadãos venezuelanos e cubanos, e foi executada sem autorização do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sem o consentimento do Estado venezuelano e sem uma declaração formal de guerra, em violação direta ao Artigo 2(4) da Carta das Nações Unidas.

O uso da força armada em 3 de janeiro de 2026 constitui um ato de agressão segundo o direito internacional e marcou a escalada de ações militares ilegais para um conflito armado internacional.

Segundo as informações disponíveis, a operação foi realizada por meio da participação coordenada de vinte (20) bases militares localizadas na região que circunda a Venezuela, atuando sob ordens diretas do Presidente dos Estados Unidos. A operação envolveu o deslocamento de aproximadamente 150 aeronaves militares, incluindo caças, helicópteros armados e drones de combate avançados.

O ataque militar foi lançado com o objetivo de subjugar o governo venezuelano, infligir baixas massivas às forças armadas venezuelanas e à população civil, e remover à força o Presidente Constitucional da Venezuela, Nicolás Maduro Moros, e sua esposa, Cilia Flores de Maduro, do território venezuelano. Tal conduta equivale ao sequestro forçado de um Chefe de Estado em exercício e de sua esposa, em flagrante violação do direito internacional.

O ataque resultou em mais de cem (100) mortes civis, dezenas de feridos e destruição extensiva de propriedades civis.

---

## **C. População civil e áreas atingidas**

A operação militar foi dirigida, de forma intencional ou indiscriminada, contra a população civil, em violação aos princípios fundamentais de distinção, proporcionalidade e precaução previstos no direito internacional humanitário.

Em particular, o ataque afetou gravemente Ciudad Tiuna, em Caracas, um dos maiores conjuntos habitacionais desenvolvidos no âmbito da Gran Misión Vivienda Venezuela. Este complexo residencial consiste em aproximadamente 240 edifícios, com taxa de conclusão de cerca de 90%, e abriga uma população estimada de 20.000 civis.

Como consequência direta do ataque, e sob o terror gerado pelo uso de força militar avassaladora, milhares de famílias foram forçadas a fugir de suas casas durante as primeiras

horas da madrugada, constituindo um episódio sem precedentes de deslocamento forçado dentro da Venezuela.

Além das vítimas, foram documentados danos extensos a residências civis e a outros bens protegidos. Os efeitos do ataque também se estenderam a áreas civis vizinhas, incluindo os distritos urbanos de Coche, com aproximadamente 109.830 habitantes, e El Valle, com aproximadamente 261.117 habitantes, agravando ainda mais a dimensão do dano civil.<sup>1234</sup>

---

## **D. Privação ilegal de liberdade e transferência forçada de pessoas protegidas**

No contexto da invasão armada de 3 de janeiro de 2026, foram feitos relatos de privação ilegal de liberdade e transferência forçada de pessoas protegidas pelo Direito Internacional Humanitário, incluindo:

Nicolás Maduro Moros, Presidente Constitucional da República Bolivariana da Venezuela, democraticamente eleito e em exercício; e Cilia Flores, civil e esposa do Presidente. Também foi publicamente informado que ambos ficaram feridos.

Esses atos teriam sido realizados sem ordem judicial válida, em violação às imunidades e proteções conferidas a Chefes de Estado e pessoas protegidas pela Quarta Convenção de Genebra e pelo direito internacional consuetudinário.

---

## **E. Pilhagem e apropriação ilegal de bens civis e recursos naturais**

As operações militares que antecederam e acompanharam a invasão de 3 de janeiro de 2026 incluíram a apreensão de embarcações comerciais e a apropriação de bens venezuelanos e recursos naturais transportados no contexto de comércio lícito.

Até o momento, o paradeiro dos bens apreendidos e a situação dos tripulantes permanecem desconhecidos, configurando atos de pilhagem e apropriação ilegal, bem como privação ilegal de liberdade, expressamente proibidos pelo Direito Internacional Humanitário e criminalizados pelo Artigo 8 do Estatuto de Roma. Solicita-se ainda a investigação do crime de desaparecimento forçado, tendo em vista que a situação atual das tripulações das embarcações apreendidas ilegalmente não foi divulgada e não há prova de vida.#

## **E. Tomada de reféns**

Conforme exposto acima, forças armadas estrangeiras dos Estados Unidos da América ingressaram em território venezuelano sem o consentimento do Estado territorial e sem autorização do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Durante essa operação, o Presidente em exercício da Venezuela foi sequestrado e privado de sua liberdade, juntamente com sua esposa, Cilia Flores, sem qualquer mandado de prisão emitido no âmbito do devido processo legal por um tribunal competente.

Segundo publicação do *The New York Times*, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos abandonou a narrativa promovida durante a administração Trump e reformulou o caso como uma rede de corrupção estatal, e não como um cartel formal de drogas, considerando o chamado “Cartel dos Sóis” como inexistente.

A detenção arbitrária foi acompanhada de ameaças explícitas ou implícitas de dano ou de detenção prolongada. À luz das declarações de Donald Trump e de outros funcionários, o sequestro teve como objetivo tomar o controle da Venezuela e obrigar as autoridades constitucionais a entregar o controle dos recursos petrolíferos aos Estados Unidos. Pode-se, portanto, inferir que a libertação do Presidente está condicionada a concessões políticas, institucionais ou militares por parte do Estado venezuelano ou de outras autoridades.

---

## III. CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS

A conduta descrita acima constitui, *prima facie*, o crime de agressão nos termos do Artigo 8 bis (1) e (2)(a) e (b) do Estatuto de Roma, na medida em que envolveu:

- O uso da força armada por um Estado contra a soberania, integridade territorial e independência política de outro Estado;
- Uma violação manifesta da Carta das Nações Unidas, incluindo o Artigo 2(4), que proíbe a ameaça ou o uso da força.

---

### A. Crimes de guerra (Artigo 8)

Homicídio doloso de pessoas protegidas (Art. 8(2)(a)(i));

Ataques dirigidos contra a população civil e contra bens civis (Art. 8(2)(b)(i) e (ii));

Destruição extensa e apropriação de bens não justificadas por necessidade militar (Art. 8(2)(a)(iv));

Pilhagem (Art. 8(2)(b)(xvi));

Tomada de reféns nos termos do Artigo 1 da Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns (1979).

---

## **B. Crimes contra a humanidade (Artigo 7)**

Assassinato (Art. 7(1)(a));

Prisão ou outra privação grave de liberdade física (Art. 7(1)(e));

Perseguição por motivos políticos (Art. 7(1)(h)).

A conduta descrita integra um ataque generalizado e sistemático dirigido contra uma população civil, realizado em conformidade com uma política de Estado e com conhecimento do ataque.

---

## **C. Consideração especial quanto à possível caracterização da tomada de reféns para fins coercitivos**

O Artigo 1 da Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns (1979) estabelece que uma pessoa comete tomada de reféns quando:

- Apreende ou detém uma pessoa;
- Ameaça matar, ferir ou continuar a deter essa pessoa;
- Com o objetivo de compelir um terceiro, em particular um Estado;
- A praticar ou abster-se de praticar qualquer ato como condição para a libertação.

A proibição da tomada de reféns constitui:

- Uma norma de direito internacional consuetudinário;
- Um crime de guerra sob o direito internacional humanitário;
- Uma norma aplicável tanto a atores estatais quanto não estatais.

**Conclusão:** Considerando que uma incursão armada estrangeira não consentida constitui, *prima facie*, um conflito armado internacional nos termos do Artigo Comum 2 das Convenções de Genebra, nesse contexto a detenção do Presidente como instrumento de pressão contra o Estado venezuelano constituiria o crime de guerra de tomada de reféns nos termos do Artigo 8 do Estatuto de Roma (Art. 8(2)(a)(viii)). Ademais, determinados atos de privação grave de liberdade podem configurar crimes contra a humanidade (Art. 7(1)(e) e (k)) quando cometidos como parte de um ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil, em

conformidade com uma política de Estado ou organizacional, todos os quais estão presentes neste caso.

---

## IV. RESPONSABILIDADE PENAL INDIVIDUAL

Donald Trump, Marco Rubio e outros funcionários com responsabilidade direta ou indireta a ser determinada, incorrem em responsabilidade penal nos termos de:

- Autoria direta e coautoria (Art. 25(3)(a));
  - Autoria mediata por meio de estruturas organizadas de poder;
  - Responsabilidade do superior hierárquico (Art. 28), por terem sabido ou por terem razões para saber que forças sob seu controle efetivo estavam cometendo crimes e por não terem adotado as medidas necessárias e razoáveis para preveni-los ou reprimi-los.
- 

## V. PROVAS E MATERIAL DE APOIO

Sem prejuízo de complementação posterior, são apresentados os seguintes elementos de prova:

### a) Relatórios de organizações internacionais e de órgãos das Nações Unidas

- Publicações das Nações Unidas citadas nas notas de rodapé e discussões dos fatos em sessões do Conselho de Segurança das Nações Unidas:  
<https://news.un.org/es/story/2026/01/1540975>
- Links de transmissão integral da sessão do Conselho de Segurança das Nações Unidas de segunda-feira, 5 de janeiro de 2026:  
<https://webtv.un.org/en/asset/k1k/k1kem3z5nm>
- Declaração do Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, expressando grave alarme com o ataque militar e advertindo que ele estabeleceu um “precedente perigoso”:  
<https://news.un.org/es/story/2026/01/1540974>
- Declaração do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Volker Türk, afirmando que a operação dos EUA na Venezuela claramente mina princípios fundamentais do direito internacional:

## **b) Informação pública: fontes verificadas (incluindo URLs)**

**Nota:** Todos os URLs são de acesso público e rastreáveis.

1. Chamado da ONU à contenção após ataques com mísseis dos EUA contra embarcações próximas às costas da Venezuela — Departamento de Assuntos Políticos e de Consolidação da Paz da ONU, 10 de outubro de 2025 (declaração oficial da ONU).  
*ONU chama à distensão após ataques com mísseis no Caribe*
2. Cronologia de ataques letais dos EUA a embarcações no Caribe e no Pacífico — relatório da CiberCuba (compilação de fontes abertas, mídia e declarações governamentais).  
*Cronologia de ataques letais dos EUA no Caribe e no Pacífico*
3. Ataques militares dos EUA levam a número de mortos e captura de autoridades venezuelanas — reportagem da Reuters, 8 de janeiro de 2026.  
*Venezuela diz que 100 morreram em ataque dos EUA, Reuters*
4. Reportagem sobre operação militar dos EUA e resposta internacional — Associated Press, janeiro de 2026.  
*Últimas: Venezuela diz que 24 agentes de segurança foram mortos em operação dos EUA para capturar Maduro*
5. Especialistas em direito internacional questionam legalidade dos ataques dos EUA — *The Guardian*, janeiro de 2026.  
*Existe alguma justificativa legal para o ataque dos EUA à Venezuela?*
6. Resumo da Wikipédia alemã sobre o ataque dos EUA à Venezuela (2026) — visão geral consistente de reportagens públicas.  
*US-amerikanischer Angriff auf Venezuela 2026 (Wikipedia)*
7. Escalada relatada de ataques e deslocamentos navais na região do Caribe — La Nación / Euronews cobrindo atividade naval dos EUA e confrontos letais com embarcações.  
*LA NACION+1*
8. Denúncia da Vice-Presidente da Venezuela à OMI sobre violações da liberdade de navegação — reportagem da TN.com.ar.  
*Vicepresidenta venezolana denuncia violación de libertad de navegación.*

---

## **c) Declarações públicas de autoridades civis e militares citadas nas publicações e notas de rodapé acima**

---

#### **d) Declarações de juristas e organizações jurídicas da América Latina**

- Apresentação de juristas – **UN\_Security\_Council\_Submission (26.01.05)** – Anexo 1
  - Associação Latino-Americana de Juízes do Trabalho frente ao ataque à Venezuela (26.01.03) – Anexo 2
  - COPAJU rejeita as intervenções dos Estados Unidos (26.01.09) – Anexo 3
  - Declaração de Juristas e Catedráticos argentinos (26.01.09) – Anexo 4
- 

## **VI. JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL**

O Tribunal Penal Internacional tem jurisdição nos termos dos Artigos 12 e 13 do Estatuto de Roma, uma vez que:

- Os atos alegados constituem graves violações de normas imperativas (*ius cogens*) do direito internacional;
- A conduta ocorreu tanto em águas internacionais quanto no território da República Bolivariana da Venezuela, sem jurisdição alternativa efetiva;
- Não foram iniciadas investigações ou processos genuínos por Estados com jurisdição potencial;
- Esta comunicação é apresentada nos termos do Artigo 15(1) por uma organização com reconhecida atuação internacional em direitos humanos, juntamente com juristas e organizações da sociedade civil de múltiplos países.

No que se refere ao possível crime de tomada de reféns, o TPI tem jurisdição, em particular, como crime de guerra e crime contra a humanidade nos termos do Estatuto de Roma.

---

## **VII. ADMISSIBILIDADE (ARTIGO 17 – ESTATUTO DE ROMA)**

A situação é admissível perante o Tribunal na medida em que:

- Há manifesta inação dos Estados com jurisdição;
- O limiar de gravidade é atendido (perda de vidas humanas, invasão armada, privação ilegal de liberdade e pilhagem);
- Os interesses da justiça, incluindo a função preventiva do direito penal internacional, exigem a intervenção do Tribunal;
- Existe risco real de repetição e de expansão regional da conduta relatada.

---

## VIII. PEDIDOS

Por todas as razões expostas, a Associação Americana de Juristas e as demais partes signatárias solicitam respeitosamente ao Gabinete do Procurador que:

1. **Abra um exame preliminar**, nos termos do Artigo 15 do Estatuto de Roma, sobre os atos que culminaram na invasão armada de 3 de janeiro de 2026;
2. **Adote medidas destinadas a preservar provas e prevenir novos crimes;**
3. **Identifique os principais responsáveis, políticos e militares**, em conformidade com o princípio da responsabilidade penal individual;
4. **Mantenha as partes signatárias informadas**, de acordo com a prática estabelecida do OTP.

## SIGNATÁRIOS DESTA APRESENTAÇÃO

### Juristas

Eugenio Raúl Zaffaroni, ex-juiz da Corte Interamericana de Justiça

Juárez Tavares, Catedrático da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Alberto Filippi, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Camerino, Itália.

Universidade Nacional de Lanús (UNLa), Itália

Baltazar Garzón, ex-Juiz da Audiência Nacional da Espanha. Presidente da FIBGAR

Joan Garcés, Prêmio Nobel Alternativo (1999) e reconhecido jurista espanhol, defensor dos Direitos Humanos

Claudia Rocca, Presidenta da Associação Americana de Juristas

Eduardo Barcesat, Professor Titular Consultor nos Departamentos de Teoria Geral e Filosofia do Direito; e de Direitos Humanos e Garantias Constitucionais, Faculdade de Direito, UBA

Gerardo Pisarello, Deputado do Congresso dos Deputados da Espanha, Universidade de Barcelona

Carlos Margotta, Presidente da Associação de Juristas pela Democracia (Chile)

Roberto Pompa, Presidente da Associação Latino-Americana de Juizes do Trabalho

Matías Bailone, professor da UBA, membro da AAJ – Argentina

Virgilio Hernández, Vice-Presidente do Parlamento Andino – Peru

Emilio Camacho, advogado constitucionalista – Paraguai

Fabio Marcelli, Copresidente CRED. AIJD – Itália

Enrique Santiago, advogado, Deputado nas Cortes Gerais – Espanha

Hugo Gutiérrez Gálvez, Ex-Deputado da República do Chile

Sacha Llorenti, advogado, ex-Representante da República da Bolívia junto ao Conselho de

Segurança das Nações Unidas

Jorge Vicente Paladines, jurista, professor da Universidade Central do Equador – Equador

---

## **Personalidades públicas que endossam esta apresentação**

Adolfo Pérez Esquivel, Prêmio Nobel da Paz – Argentina

Hugo “Cachorro” Godoy, Secretário-Geral – CTA Autônoma – Argentina

Hugo Yasky, Deputado Nacional e Secretário-Geral da CTA-T – Argentina

Luis María Alman Bornes, Copresidente do Movimento Ecumênico pelos Direitos Humanos (MEDH)

Atilio Boron, sociólogo, politólogo, catedrático e ensaísta – Argentina

Juan Marino, Deputado Nacional – Argentina

Lorena Pokoik, Deputada Nacional – Argentina

Ana María Careaga, Copresidenta do Instituto Espaço para a Memória – Argentina

Stella Calloni, jornalista, escritora, pesquisadora – Argentina

Lita Stantic, cineasta – Argentina

Cecilia Urquieta, Liga Boliviana de Direitos Humanos, ex-Viceministra da Justiça da Bolívia

Lourdes Palacios, ex-Ministra da Mulher – República de El Salvador

Alejandra Lestido, integrante do Instituto Espaço para a Memória – Argentina

José Shullman, Coordenadora Americana Direitos dos Povos – Argentina

---

## **Juristas signatários (em ordem cronológica de adesão)**

Galo Chiriboga Zambrano (ex-Procurador-Geral do Equador – AAJ Equador)

Antonio Raudillo Martín Sánchez, Membro de Honra da União Nacional de Juristas de Cuba e

Presidente de Honra da Sociedade Cubana de Direito do Trabalho e da Seguridade Social;

Vice-Presidente da Associação Americana de Juristas Continental

Jorge F. Chovis, Professor Titular de Direito e História Constitucional nas Universidades

Públicas de Lanús e Avellaneda

Vanessa Ramos, Secretária-Geral da Associação Americana de Juristas

Ana María Figueroa, Professora da Universidade Nacional de Rosário, ex-Juíza da Câmara

Federal de Cassação Penal, Membro da AAJ Argentina

José Alexis Ginarte Gato, Presidente da União de Juristas de Cuba

Lucrecia Hernández, Presidenta da Associação Venezuelana de Juristas

Gisela Giménez, Vice-Presidenta da Associação Venezuelana de Juristas

Nidia Díaz, Ex-parlamentar do PARLACEN, Membro do Conselho Consultivo da AAJ e da AAJ

El Salvador

Macarena Goncalves, REDH Uruguai

Ismael Blanco Martino, Secretário de Relações Internacionais, Espaço 99.000, Frente Amplo do Uruguai

Kevin Miguel Rivera-Medina, Porta-voz do Comitê Pró-Direitos Humanos de Porto Rico

Matías Cremonte, Presidente da Associação Latino-Americana de Advogados Trabalhistas

Freider Santana Lescaille, Vice-Presidente da Sociedade Cubana de Direito Internacional,

Vice-Reitor Primeiro da Universidade de Oriente – Cuba

Rafael Heiber, Vice-Presidente e Co-fundador do Common Action Forum

Maria Madalena Santos, Presidenta da Associação Portuguesa de Juristas Democratas – Portugal

Alexandre Guedes, Coordenador da Secretaria de Relações Internacionais e da Executiva Nacional da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD

Hugo Cavalcanti Melo Filho, Professor Associado da Universidade Federal de Pernambuco,

Vice-Presidente da Associação Latino-Americana de Juízes do Trabalho – Brasil

Martomio Mont'Alverne Barreto Lima, Professor Titular da Universidade de Fortaleza – Brasil

Luís Corceiro, advogado e membro do Conselho dos Julgados de Paz – Portugal

Daniel Jorajuria Kahrs, Diretor Jurídico da CTA Autônoma – Argentina

Marcelo Uchoa, Professor de Direito Internacional Público, Doutor em Direito Constitucional, com estudos de pós-doutorado em Direitos Humanos, Membro da ABJD

Gabriel Anitua, Professor pesquisador do CONICET e UNPAZ

Carlos Alberto Cruz, Professor de Direito Penal UBA, ex-Diretor da UIF Argentina

Andrea Vlahusic, Secretária-Geral – AAJ Argentina

Silvana Capece, Associação Americana de Juristas – Ramo Argentina

José Legarreta, Associação Americana de Juristas – Ramo Argentina

Alejandro Rusconi, Associação Americana de Juristas – Ramo Argentina

Dinorah de La Luz, Associação Americana de Juristas – Ramo Porto Rico

Mariana Laura Amartino, Vice-Presidenta da Associação de Advogados Trabalhistas

Luis Dussan, Presidente do Ramo Colômbia da Associação Americana de Juristas

José Luis Martínez, Associação Venezuelana de Juristas

Claudio Nash (Chile)

Larissa Ramina (Brasil)

Lina Mejía (Colômbia)

Silvina Romano (Argentina)

Melany Méndez, advogada – FRENADESO

Marco González Pizarro – Chile

Maria Fernanda Pereyra, Representante Nacional Corrente Nuestra Patria

Manuel Maroto Calatayud, Professor de Direito Penal, Universidade Complutense de Madrid – Espanha

Inocência Uchôa, Advogado, Juiz do Trabalho aposentado, integrante da Associação de Juízes pela Democracia e da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia

Paola Gallo, Copresidenta – MOPASSOL

Mariana Portapila, Vogal da Associação Argentina de Juristas

Myrna Villegas (Chile)

Silvio Cuneo (Chile)

Karinna Fernández (Chile)

Paula Medina (Chile)  
Pietro Sferraza (Chile)  
Marcos Galván (Peru)  
Sandra Esteves, Advogada – MDM Movimento Democrático de Mulheres  
Mario Elffman, Professor Consultor, Faculdade de Direito UBA  
Cristina Caamaño, advogada e docente – Universidade Popular Madres de Plaza de Mayo  
(Reitora), Justicia Legítima (vogal) e AAJ  
Pedro Prola, jurista  
Mercedes Romero, RedH – Libertadoras Antifascistas, Clan Choñik, Nação Charrua – Uruguai  
Guillermo Jorge Terzibachian, Professor universitário – Argentina  
Cynthia Benzion, Associação de Advogados e Advogadas Trabalhistas  
Antonio J. Barrera Nicholson, docente universitário – CADH – Coordenadora Argentina por los  
Derechos Humanos – Titular do escritório jurídico DAG Abogados  
Alejandra Gils Carbó, ex-Procuradora-Geral da Nação – Argentina  
Claudio Cholakian, advogado – Argentina  
Elizabeth Gómez Alcorta – Argentina  
María Susana Irigoin, Juíza do Trabalho, Poder Judiciário da Província de Buenos Aires  
Moisés Lagos, Partido Libertad y Refundación (LIBRE) – Honduras  
María Fernanda Domínguez, advogada  
Cristina Livitsanos, Secretária de Finanças da Associação Argentina de Juristas  
Yanitza Zaldívar Rodríguez, Membro da Sociedade Cubana de Direito Internacional, Professora  
de Direito Internacional Público, Universidade de Holguín – Cuba  
David Palis, Membro Consultivo – AAJ  
María Cristina Hammermuller, Associação Americana de Juristas – Argentina

Diego Duquelsky, professor UBA, UNDAV, UNPAZ, UNICEN  
María Julia Pérez Tort, associada AAJ – Argentina  
Dorys Quintana Cruz, Membro de Honra da União de Juristas de Cuba  
Alejandra Chong, Frente Amplo pela Democracia  
Oscar Canjura, Associação Americana de Juristas – El Salvador  
Camila Ramírez Rebolledo  
Javier Pineda Olcay, Diretor de *El Ciudadano*  
Anjuli Tostes, membro fundadora da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia e da  
Associação de Juristas pela Democracia do Chile  
Instituto Puertorriqueño de Relaciones Internacionales  
Sergio Darío di Gioia, professor adjunto de Teoria do Estado – UBA – Argentina  
Jaime Zúñiga Gautier, advogado  
Bernardo José Toro Vera, advogado chileno, assessor legislativo  
María Cecilia Leal Tomasi  
Emiliano Villar, advogado – AAJ Argentina  
Orlando Zerpa, advogado – Poder Ciudadano – Colômbia  
Inés Miranda Navarro (Associação Internacional de Juristas do Saara Ocidental)  
Pascuale de la Sena, Professor de Direito Internacional, Universidade de Palermo – Itália  
Frank Dietrich, advogado – Alemanha, Berlim

Enrico Lattanzi, advogado – Itália  
Paolo Mauriello, advogado – Itália  
Fernando Petrivelli, advogado – Itália  
Margherita Cantelli, advogada – Itália  
Michela Arricale, advogada – Itália  
Luigi Galloni, advogado – Itália  
Fausto Gianelli, advogado – Itália  
Claudio Giangiacomo, advogado – Itália  
Nicola Giudice, advogado – Itália  
Francesca Tarsatti, advogada – Itália  
Luca Saltalamacchia, advogado – Itália  
Darío Rossi, advogado – Itália  
Elena Coccia, advogada – Itália  
Marco Bonna, advogado – Itália  
Ugo Mattei, Professor da Universidade de Turim  
María Inés Pilatti Vergara, Partido Justicialista  
Germán Rodríguez Tamayo, advogado  
Omar Falco, Presidente do CTE  
Camilo Piedrahita Muñoz, Membro da Coalizão Nacional pela Pátria – Equador  
Andrea Reile, advogada – Liga Argentina pelos Direitos Humanos  
Paulo König, juiz trabalhista da Província de Chubut, docente da Universidade Nacional da Patagônia  
Graciela Stutman, membro da Associação Americana de Juristas – ramo Argentina – Comissão Administração da Justiça – Instituto Pátria  
Eliana Bagnera, assessora jurídica ATE/CTA – Relações Internacionais  
Daniel Urrutia Laubreaux, jurista  
David Osorio Barrios, advogado acadêmico – Instituto Interamericano de Direitos Humanos  
Pablo Uncos  
Carlos López De Belva, AABA  
Jorge Luis Miquelarena  
Cristián Hidalgo Morales, Coordenador – Movimento de Advogados/as Democráticos  
Lucio Gómez  
Matías Galante, membro da COOPLATAM, membro da CICRAL, Secretário de Atas e Filiações da UTHGRA  
María Cecilia Leal Tomsí, Espaço 99.000 – Frente Amplo  
Claudia Cereceda  
Paulo Andrés Saldívar Aguilera, advogado, exercício profissional independente – Chile  
Rodolfo Zunino  
Liliana H. Beli, advogada  
Rubén Pereyra, Ex-Fiscal-Geral Adjunto CABA  
Marcela Barrenti, La Capitana  
Gustavo Rossi, AATECBA  
Nicolás Mallea  
Lucía María Aseff, magistrada aposentada – Argentina

Sebastián Obregón  
Luis Cuello Peña y Lillo, Deputado do Chile  
Luciana Bauer, Jusclima  
Evelyn Rodríguez Rossi  
Verónica Heredia, Associação de Advogadas e Advogados de Buenos Aires – Argentina  
Sandra Esteves, MDM Movimento Democrático de Mulheres – Portugal  
Susana Gandara  
Adolfo Matarrese, UFSM  
Aldo Pedro Casella, Docente Investigador  
Marta Monclús Masó, Professora UNPAZ  
Eduardo Tissera, militante da Assembleia Popular Plaza Dorrego de San Telmo – CABA – Argentina  
María Rosa Izquierdo, advogada de direitos humanos  
Vilma Sanz, Docente da Faculdade de Jornalismo e Comunicação Social – UNLP  
Alicia Messuti, advogada – AAJ  
Álvaro Ruiz, integrante da Mesa Coordenadora do Foro de Advogadas e Advogados de Organizações Sindicais  
Aníbal Feliciano Rivera  
María Isabel Gómez Sacalxot, advogada maia K'iche' do Conselho do Povo Maia da Guatemala  
María Angélica Hidalgo, Comissão Chilena de Direitos Humanos – CCHDH  
Casa Patria Chaco  
Lorena Madrid, Associação de Juristas pela Democracia  
Kimberly Johana Andino Paz, Partido Libertad y Refundación  
Jaime Nuguer, advogado – Argentina  
Horacio Acebedo, Comissão Diretiva da Associação de Advogados de Buenos Aires  
Nélida E. Soto, Conselho de Direitos Humanos e Ecologismo do Projeto Cultural Milho – Pátria Soberana  
Carlos Álvarez  
Héctor Jorge Rodríguez  
Juan José Colella, Colegiado do Colégio da Advocacia da Cidade de Buenos Aires  
Mara Puntano, advogada – Rede de Lutas Socioambientais de Salta  
Juan Cruz Stola, advogado  
Fernando Zegers Ramírez, Presidente CCHDH  
Eduardo López, Partido Nueva Salta  
María José Bueno, advogada, matrícula Colégio de Advogados de Rosário, Santa Fé – Argentina  
Ana Ambrogi  
Julio César Galeano  
Rodrigo Solá, Mestrado em Direitos Humanos – UNSA  
Liliana Dora Ferro, aposentada  
Ricardo Víctor Cheli, advogado – SOBERANXS  
Elena Mónica Rodríguez, integrante de Mulheres pela Solidariedade e Foro Pampeano pelo Direito ao Aborto

Justo Siré Salim, advogado

Andrea Urretavizcaya, UBA – Faculdade de Direito e Ciências Sociais

Kevin Axel Costa, Secretário Gremial FEDUBA – integrante da Frente de Advogadxs Populares

## **Organizações da sociedade civil, sindicais, de direitos humanos e políticas que apoiam esta apresentação**

CTA A – Central de Trabalhadores da Argentina Autônoma

CTA-T – Central de Trabalhadores e Trabalhadoras da Argentina

CLATE (Confederação Latino-Americana e do Caribe de Trabalhadores Estatais)

ATE Capital Federal

Coordenadora Americana pelos Direitos dos Povos

Liga Argentina pelos Direitos Humanos

FeNaT (Federação Nacional Territorial)

FeTARA (Federação de Trabalhadores e Trabalhadoras Agrários)

FeTERA (Federação de Trabalhadores da Energia da República Argentina)

FJA (Federação Judicial Argentina)

AJB – Associação Judicial Bonaerense

AAPM da RA (Associação de Propaganda Médica da República Argentina)

CNTI (Coordenação Nacional de Trabalhadores da Indústria da CTA Autônoma)

SUTAP (Sindicato Único de Trabalhadores de Administrações Portuárias)

Luz y Fuerza La Pampa

CISPREN (Círculo Sindical de Imprensa)

Mesa Coordenadora Nacional de Organizações de Aposentados e Pensionistas da R.A.

Partido Piquetero

Causa Nacional

CCC (Corriente Clasista y Combativa) – Corrente Classista e Combativa

Partido Comunista da Argentina

Corriente Nacional Agustín Tosco – Corrente Nacional Agustín Tosco

Frente Popular Darío Santillán

Diálogo 2000

Jubileo Sur Argentina

APA – Associação do Pessoal Aeronáutico

FOETRA – Federação de Operários e Empregados das Telecomunicações da República Argentina

CTERA – Confederação de Trabalhadores da Educação da República Argentina

AGTSyP – Associação Gremial de Trabalhadores do Subterrâneo e Premetrô

AAA – Associação Argentina de Atores e Atrizes

FETIA – Federação de Trabalhadores da Indústria e Afins

FRENTE BARRIAL

FRENTE TRANSVERSAL

SUMA – Sindicato de Trabalhadores Municipais de Avellaneda

ASIJEMIN – Associação Sindical do Pessoal Jerárquico, Profissional e Técnico da Atividade Mineira

AMMAR – Associação de Mulheres Meretrizes da Argentina

Luz y Fuerza Mar del Plata

APSAI – Associação do Pessoal Superior de Autoestradas e Infraestrutura

CICOP – Associação Sindical de Profissionais da Saúde da Província de Buenos Aires

SIATRASAG – Sindicato Argentino de Trabajadores de Salto Grande

SICA – Sindicato da Indústria Cinematográfica Argentina